



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 0420 DE 23 DE MARÇO DE 2022 - PMS.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE SANTANA (FPME),
REVOGA O DECRETO Nº
0242/2015/PMS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA - AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.005/2014 - PNE preconiza que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios precisam constituir seus Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;

CONSIDERANDO o que determina a Constituição Federal (CF), em seus Art. 205 e Art. 206, a Lei nº 9.394/1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei Federal nº 13.005/2014 Plano Nacional de Educação (PNE) e a Lei Municipal nº 1.078/2015 Plano Municipal de Educação (PME).

CONSIDERANDO que na forma do Art. 8º, da Lei Federal nº 13.005/2014 - PNE, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Federal nº 13.005/2014 - PNE os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que: assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais; considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

educacional e a diversidade cultural; garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades e promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

CONSIDERANDO que o § 2º, Art. 8º da Lei Federal nº 13.005/2014 – PNE estabelece que os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

CONSIDERANDO o que alude o art. 5º, IV da Lei Municipal nº 1.078/95 – PME a respeito da necessidade de criação do Fórum Municipal de Educação para monitoramento contínuo e de avaliações periódicas das metas e execução do Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO que fundamentado pelo Art. 6º, § 1º, incisos I e II da Lei Municipal nº 1.078/2015 – PME, o Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio (de vigência do PME), articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação que também deve acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas, bem como promover a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências estadual e municipal.

CONSIDERANDO que a luz do § 2º, Art. 6º da Lei Municipal nº 1.078/2015 – PME, as Conferências Municipais de Educação, devem ser realizadas com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Decreto nº 0242 de 27 de março de 2015 – PMS, que criou o I Fórum Municipal de Educação de Santana.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Criar, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEME), o Fórum Permanente Municipal de Educação de Santana – AP (FPME), com composição mista entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, caracterizado como espaço coletivo de discussão, articulação e proposição de políticas educacionais.

Art. 3º Compete ao Fórum Permanente Municipal de Educação de Santana:

I - Elaborar e quando necessário, modificar o seu Regimento, com base nas diretrizes do Fórum Nacional de Educação - FNE;

II - Elaborar o seu calendário de reuniões;

III - Planejar e coordenar as Conferências Municipais de Educação e divulgar as suas deliberações;

IV - Acompanhar e avaliar a execução das deliberações da Conferência Municipal de Educação;

V - Participar do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação;

VI - Acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de Projetos de Leis que tratam da Política Municipal de Educação, em especial as que estejam relacionados ao Plano Municipal de Educação;

VII - Acompanhar e avaliar periodicamente a execução do Plano Municipal de Educação – PME e o cumprimento de suas metas;

VIII - Promover a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências estadual e municipal.

Art. 4º O Município de Santana – AP promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio de vigência de cada PME, articuladas e coordenadas pelo Fórum Permanente Municipal de Educação – FPME.

Art. 5º O Fórum Permanente Municipal de Educação deve ser um órgão representativo e diverso, garantindo, em sua composição, a participação de todos os interessados, como representantes do Poder Público, instituições privadas, de sindicatos, movimentos sociais e redes da sociedade civil, familiares, estudantes e juventude, universidades, Conselhos de Educação, comunidade escolar e de áreas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

diversas (assistência social, saúde, cultura e meio ambiente), órgãos de normatização, fiscalização e controle interno e social.

Art. 6º Excepcionalmente, o coordenador do Fórum Permanente Municipal de Educação, será indicado pela Secretaria Municipal de Educação, para um mandato com período de um (01) ano a partir da sua nomeação e terá como principal finalidade a realização da Conferência Municipal de Educação e a aprovação do Regimento do FPME/Santana, ficando os próximos mandatos sujeitos à eleição a ser promovida pelo Plenário do FPME.

Art.7º Compete a SEME/PMS nomear por meio de Portaria a comissão que ficará responsável pela execução dos trabalhos Fórum Permanente Municipal de Educação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 23 DE MARÇO DE 2022.**


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana